



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 571

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 571

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.990, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho/SP, 11 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA - Secretária de Administração

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.444, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“Estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral no Município de Castilho-SP por força da Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 03 de março de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação regional do Plano São Paulo, realocando a Regional de Araçatuba-SP na Fase 1 – Vermelha, da qual o Município de Castilho é parte integrante;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2021 o Governo do Estado de São Paulo instituiu a Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 15/03/2021 a 30/03/2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 12 de março do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com a adoção das novas regras da Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 571

Página 3 de 6

o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 15/03/2021 a 30/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, mantendo o Município na Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, com o estabelecimento de novas regras de sua Fase Emergencial, para o funcionamento do comércio em geral, com vigência de 15/03/2021 a 30/03/2021.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial, fica proibido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar somente para os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru), de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, e aos sábados das 09:00h às 14:00h, e para entrega (delivery) nos referidos horários, com fechamento nos domingos e feriados.

§ 2º O comércio e as lojas de materiais de construção poderão funcionar somente para os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru), de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, e aos sábados das 09:00h às 14:00h, e para entrega (delivery) nos referidos horários, com fechamento nos domingos e feriados.

§ 3º Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar somente para os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários, vedado o consumo no local.

§ 4º As lojas de conveniência poderão funcionar somente para retirada de automóvel (drive-thru) no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários, vedado o consumo no local.

§ 5º Aos clientes que não possuam veículo será permitida somente a retirada da mercadoria na porta de entrada do estabelecimento, nos horários autorizados para o funcionamento, devendo o comerciante manter barreira que impeça o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.

§ 6º Os comerciantes deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas na porta de acesso aos seus estabelecimentos, além dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial fica proibido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços em funcionamento no Município, estabelecendo a obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

Parágrafo único. Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar desde que o atendimento seja individualizado e com horário marcado, de segunda-feira à sábado das 09:00h às 18:00h, e fechamento aos domingos e feriados.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial fica proibido o funcionamento de academias de práticas esportivas de todas as modalidades, centros de ginásticas, bem como as práticas de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras.

Art. 5º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial fica proibida a realização de festas de qualquer natureza, eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial fica proibida a realização de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 571

Página 4 de 6

atividades religiosas coletivas como missas e cultos, permitindo-se apenas que os templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial, ficam proibidas as demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas os salões de festas, as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguile, terere e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 8º Os estabelecimentos e setores considerados essenciais, poderão funcionar normalmente, dentre eles:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 9º Os hotéis e pousadas apesar de considerados essenciais, seus restaurantes, bares e áreas comuns não poderão funcionar, permitindo-se a alimentação somente nos quartos.

Art. 10. Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos agendados ou por número controlado de clientes, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da agência, quando da formação de filas.

Art. 11. Fica permitido que os ônibus e demais veículos de transporte de passageiros, poderão partir ou aportar no território geográfico do Município com lotação limitada a 50% de sua capacidade.

§ 1º O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada.

§ 2º Todos passageiros também devem ser orientados sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em seu interior.

Art. 12. Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial, não haverá atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais.

Art. 13. A proibição prevista no artigo 12 não se aplica:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica;

II – Divisão de Limpeza Pública (lixo doméstico, coleta de caçamba e limpeza rodoviária);

III – Divisão de Serviços Funerários;

IV – Serviços de Vigias Patrimonial;

V – Divisão de Postura;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (atendimento ao público das 8:00h às 11h30m, e na parte da tarde trabalho interno);

VII – Divisão de Almoxarifado (horário normal com revezamento);

VIII – Divisão de Licitação (todas as licitações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 571

Página 5 de 6

agendadas terão seu atendimento normal);

IX – Secretaria de Educação, Desporto e Cultura (as unidades escolares e a limpeza farão revezamento conforme necessidade).

Art. 14. As repartições públicas que não tiver atendimento ao público, os secretários devem garantir que os trabalhos não paralitem, de forma a estabelecer trabalho remoto em suas unidades de trabalho.

Art. 15. Os servidores afastados por este decreto estão proibidos de saírem de suas residências no horário de trabalho, sob pena de suspensão disciplinar e nos horários previsto neste Decreto.

Art. 16. Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%.

III – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a

cada uso;

VI – Manter cartazes no interior ou exterior da sua instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

VIII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

IX – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 18. Fica determinada a restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido das 20:00h as 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 8º deste Decreto, e das atividades comerciais na forma de delivery.

Art. 19. Fica determinada a proibição de utilização das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios capazes de gerar aglomeração de pessoas, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, para banhistas e visitas, devendo ser afixadas nesses locais placas ou faixas indicativas da proibição.

Art. 20. Ficam mantidas as proibições de visitas presenciais de familiares em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, ressalvadas as regras estabelecidas pela Resolução CNPM 208/2020, e Resolução PGJ 1.197/2020.

Art. 21. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 571

Página 6 de 6

fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata, mediante notificação por escrito.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização deverá estar acompanhada por membros do Comitê e Polícia Militar.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 22. Fica mantido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais que estejam inseridos no grupo de riscos e/ou possuam comorbidades, desde que previamente sejam avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal, e obtenham parecer favorável.

§ 1º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 2º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 23. Fica mantida suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, instituindo o ensino remoto, ressalvado o atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade social quanto à alimentação, e distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 24. Ficam mantidas as disposições do Decreto

Municipal nº 6.336 de 04 de janeiro de 2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15/03/2021, revogando-se o Decreto nº 6.438, de 04 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 12 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração